



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA BAIXADA LITORÂNEA – CISBALI**

O presente Estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA - CISBALI, que teve origem no Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes do Poder Executivo e ratificado pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios associados.

Os Municípios signatários deste instrumento, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** ou **MUNICÍPIOS ASSOCIADOS**, são **ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.531.762.0001/33, com sede na Avenida John Kenedy, 120, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28970-000, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, prefeita, portador da CNH nº 03243683546, expedida por DETRAN-RJ, em 30/01/2019, inscrito no CPF sob o nº 094.591.857-70, residente e domiciliado na Avenida Araruama, 153, cobertura 02, Centro Araruama, CEP 28.970-000 endereço eletrônico: chefiadegabinete@araruama.rj.gov.br; **ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.616.171.0001/02, com sede na Estrada da Usina, nº. 600, Centro, Armação dos Búzios-RJ, CEP: 28950-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Alexandre de Oliveira Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00679385005, expedida por DETRAN-RJ em 05/04/2019, inscrito no CPF sob o nº 003.599.037, residente e domiciliado Rua Bouganville, 57, Geribá, Armação dos Búzios, CEP 28.950-000, endereço eletrônico: alexandre.martins45@hotmail.com; **ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.792.373/0001-07, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, Centro, Arraial do Cabo-RJ, CEP: 28.930-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcelo Magno Félix dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.999.643-9, expedida por IFP/RJ em 09/09/2020, inscrito no CPF sob o nº 037.185.037-19, residente e domiciliado rua A Souza Teixeira, 20, Casa 05, Praia Grande Arraial do Cabo, CEP 28.930-000, endereço eletrônico: gabinete@arraialdocabo.rj.gov.br **CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, CEP: 28.906-290, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. José Bonifácio Ferreira Novellino, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 80.763.5636, expedida por DETRAN-RJ em 17/03/2022, inscrito no CPF sob o nº 221.435.567-72, residente e domiciliado na Rua Anápolis, 80, Jardim Excelsior, Cabo Frio-RJ, CEP 28.915-150, endereço eletrônico: gabinete@cabofrio.rj.gov.br ; **CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede na Rua Padre Anchieta, nº. 234, Centro, Casimiro de

Estatuto CISBALI 19.10.2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

Abreu-RJ, CEP: 28.860-970, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Ramon Dias Gidalte, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0581844045, expedida por DETRAN-RJ em 23/01/2015, inscrito no CPF sob o nº 756.215.687-53, residente e domiciliado Rua Namorado, 415, Casa 1, C Dourado II, CEP 28.880-000, endereço eletrônico: gabinete@casemirodeabreu.rj.gov.br ; **IGUABA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.615.882/0001-62, com sede na Rua Paulinho Rodrigues de Souza, nº. 3.200, Km. 98, Cidade Nova, Iguaba Grande-RJ, CEP: 28.960-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Vantuil Martins, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da CNH nº 00263271741, expedida por DETRAN-RJ em 23/02/2022, inscrito no CPF sob o nº 073.298.277-46, residente e domiciliado Rua Vera, QD 3, LT 59, Japao, Araruama-RJ, CEP 28.970-000 endereço eletrônico: gabinete@iguaba.rj.gov.br ; **RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.223.581/0001-62, com sede na Av. Alcebíades Sabino dos Santos, nº. 235, Loteamento Atlântica, Rio dos Ostras-RJ, CEP: 28.890-970, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da CNH nº 00949397979, expedida por DETRAN-RJ em 27/12/2021, inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado Rua Niterói, 592, LT 13, QD 30, Jardim Marilea, Rio das Ostras-RJ, CEP: 28890-001, endereço eletrônico: gabinete@riodasostras.rj.gov.br ; **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marquês da Cruz, nº. 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP: 28.940-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Carlos Fabio da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH 00436472954, expedida por DETRAN-RJ em 17/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10, residente e domiciliado Avenida Getúlio Vargas, 251, apto 203, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP 28.941-122, endereço eletrônico: prefeito@pmspa.rj.gov.br ; **SAQUAREMA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, nº. 44, Centro, Saquarema-RJ, CEP: 28.990-000, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 12.150.299-1, expedida por DETRAN-RJ em 19/06/2007, inscrita no CPF sob o nº 087.060.077-08, residente e domiciliada na avenida Oceânica, 1150, Itaúna, Saquarema-RJ, CEP 28.990-838, endereço eletrônico: manoelaperesalves@hotmail.com, todos previamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, em conformidade com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 31, parágrafo 31, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; nos demais normativos pertinentes à matéria.

Estatuto CISBALI 19.10.2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA - CISBALI será regido pelas seguintes normas:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA NATUREZA JURÍDICA, COMPOSIÇÃO, INGRESSO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA, denominado CISBALI, passa a constituir-se como associação pública de natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público, em consonância com as disposições constantes na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Ficam homologadas as ratificações, por leis dos MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, do Protocolo de Intenções subscrito em 07 de outubro de 2019, pelos MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, CASIMIRO DE ABREU, IGUABA GRANDE, RIO DAS OSTRAS, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA.

Art. 2º A sigla CISBALI é equivalente à denominação de que trata esse capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

Art. 3º O CISBALI é composto pelos Municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema, que, por meio dos seus representantes legais, subscreveram o Protocolo de Intenções para a constituição do presente Estatuto, bem como pelos Municípios que posteriormente ingressarem, a depender de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º A participação do município como integrante do CISBALI fica condicionada à ratificação do Protocolo de Intenções por lei municipal, observado o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do Protocolo de Intenções. Caso a ratificação do Protocolo de Intenções se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação pela Assembleia Geral do CISBALI.

§ 1º As atividades do CISBALI poderão ter início a partir da ratificação de pelo menos 3 (três) municípios, inclusive para fins de registro na Receita Federal e demais órgãos.

§ 2º A inclusão de novos consorciados dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Estatuto CISBALI 19.10.2022

DIGITALIZADO COM CANTISCAINTEI



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

§ 3º A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISBALI, observadas as disposições da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei 9774 de 03 de novembro de 2021.

§ 4º A participação da União Federal fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º A área de atuação do CISBALI será formada pela soma dos territórios dos Municípios consorciados que o integram, independentemente da origem dos recursos.

Art. 6º O CISBALI tem sede e foro no município de São Pedro da Aldeia, Avenida São Pedro, 300, sala 207, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP 28.941-176

Parágrafo único. A sede do CISBALI só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho dos Municípios em Assembleia Geral. A alteração do endereço dentro do Município sede não implicará em alteração estatutária, mas tão somente dos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 7º O CISBALI é constituído por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CISBALI

Art. 8º São objetivos do CISBALI:

I - Organizar o sistema regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 8080/90;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

III - Promover um sistema de referência e contrarreferência, através de integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

IV - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;

V - Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos municípios consorciados;

Estatuto CISBALI 19.10.2022

4



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

VI - Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;

VII - Representar os municípios consorciados perante órgãos públicos e privados, em assuntos relativos aos objetos e finalidades do CISBALI;

VIII - Estabelecer sistemas de contratações e compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados observada a legislação vigente;

IX - Prestar serviços na área de saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio e contrato de programa, visando este a gestão associada de serviços públicos de saúde nele previstos.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos seus objetivos o CISBALI poderá:

I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;

III - Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

IV - Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

V - Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;

VI - Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;

VII - Gerenciar unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

VIII - Constituir unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;

IX - Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem à matéria; e

Estatuto CISBALI 19.10.2022

5



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

X - Alugar ou tornar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 9º O CISBALI será composto das seguintes instâncias:

- I - Assembleia Geral, constituída pelo Conselho dos Municípios;
- II - Assembleia de Gestores, formada pelo Conselho Técnico;
- III - Comitê Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal
- V - Secretaria Executiva.

DO CONSELHO DOS MUNICÍPIOS

Art. 10. O Conselho dos Municípios, instância máxima de deliberação do CISBALI, é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou seus representantes legalmente designados, reunidos em Assembleia Geral, que será convocada nos termos do Estatuto.

Art. 11. O Conselho dos Municípios reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária trimestralmente, por convocação de seu Presidente ou sempre que houver pauta para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Municípios ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, em todos os casos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 12. O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, que também será o Presidente do CISBALI, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 13. O CISBALI terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Estatuto CISBALI 19.10.2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

Art. 14. A eleição do Presidente e Vice-Presidente, processada em Assembleia Geral Extraordinária, será convocada e realizada em 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 15. Compete ao Conselho de Municípios:

I - Deliberar sobre os assuntos do CISBALI que impliquem em alteração do Protocolo de Intenções, do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;

II - Deliberar sobre a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISBALI;

III - Deliberar sobre alterações dos objetos do CISBALI de acordo com proposta do Conselho Técnico;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISBALI;

V - Deliberar sobre a estrutura administrativa do CISBALI e, quando motivado, sobre o quadro de pessoal efetivo e comissionado, sobre as funções de confiança e/ou gratificadas e suas respectivas remunerações;

VI - Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - Eleger ou indicar o Presidente do Conselho de Municípios, que também presidirá o CISBALI, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantindo direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII - Apreciar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízos das competências dos Tribunais de Contas, das Câmaras de Vereadores e dos Conselhos de Saúde;

IX - Autorizar a alienação de bens do CISBALI, bem como seu oferecimento em garantia, respeitados os limites legais;

X - Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Secretaria Executiva;

XI - Autorizar a inclusão ou a exclusão de consorciados, nos casos previstos neste instrumento;

Estatuto CISBALI 19.10.2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

XII - Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.

§ 1º Cada Prefeito representa 01 (um) voto e na ausência do titular o representante legalmente designado através de procuração com firma reconhecida terá direito à voz e voto.

§ 2º As deliberações do Conselho de Municípios serão tomadas por maioria dos Prefeitos (as) ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes na Assembleia.

§ 3º O afastamento, por qualquer motivo, do cargo do Prefeito acarretará automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho de Municípios, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 4º Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, serão convocadas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Os (as) Prefeitos (as) não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISBALI.

§ 6º Quando o objeto da Assembleia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CISBALI, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração do município sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 7º Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada, houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§ 8º Persistindo a falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 10 (dez) dias de antecedência, para realização de nova assembleia.

§ 9º Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I - Presidir as reuniões do Colegiado;

Estatuto CISBALI 19.10.2022

8



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIKADA LITORÂNEA

II - Representar o CISBALI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISBALI;

III - Movimentar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a), as contas bancárias e os recursos do CISBALI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IV - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 17. O Conselho Técnico constitui Assembleia de Gestores, sendo órgão de assessoramento técnico, formado pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ou por representantes oficialmente designados.

Art. 18. A Assembleia de Gestores se instalará com a maioria de seus membros.

§ 1º Cada Secretário Municipal de Saúde representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito à voz e voto.

§ 2º As deliberações da Assembleia de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

§ 3º A Assembleia de Gestores será presidida pelo Secretário de Saúde de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 19. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico do CISBALI, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente serão convocadas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. A eleição do Presidente do Conselho Técnico do CISBALI será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo único. O Conselho Técnico terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Estatuto CISBALI 19.10.2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

Art. 21. No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do CISBALI, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 22. O Conselho Técnico reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária mensalmente, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação em Assembleia-Geral Extraordinária, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos gestores municipais consorciados.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 23. Compete ao Conselho Técnico:

- I - Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do CISBALI;
- II - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico;
- III - Participar das reuniões do Conselho de Municípios, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito;
- IV - Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Municípios;
- V - Aprovar o relatório anual das atividades do CISBALI, elaborado pela Secretaria Executiva;
- VI - Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;
- VII - Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Técnico;
- II - Sancionar normas operacionais das Unidades de Saúde gerenciadas pelo CISBALI;
- III - Coordenar as ações conjuntas de saúde efetivadas pelos municípios consorciados;
- IV - Promover a execução das atividades do CISBALI.

Estatuto CISBALI 19.10.2022

10



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 25. O Comitê Consultivo é formado pelos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho de Municípios e do Conselho Técnico em exercício, pelos Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes dos Conselhos dos Municípios e Técnico da gestão imediatamente anterior, bem como pelo (as) Secretário (a). Executivo (a).

§ 1º O Comitê Consultivo é órgão de apoio ao Conselho de Municípios e se reunirá, mediante convocação do Presidente do CISBALI ou por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Os membros componentes do Comitê Consultivo deverão sempre ser convidados a participar das atividades do CISBALI, especialmente os atos solenes e de inauguração em geral, com direito a voz e voto em quaisquer solenidades.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos municípios consorciados.

§ 1º Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Conselho de Municípios.

Art. 27. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISBALI.

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISBALI.

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISBALI.

IV - Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral.

Estatuto CISBALI 19.10.2022

11



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva é o órgão de composição paritária e proporcional entre os membros do CISBALI com atribuição de executar as atividades administrativas e técnicas do CISBALI, sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a), auxiliado em suas funções por uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência.

Parágrafo único. Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do CISBALI, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima de nível superior e conhecimento técnico na área.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. São atribuições da SECRETARIA EXECUTIVA, auxiliada pelos Diretores Administrativo e Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I - Contratar, demitir e aplicar as medidas pertinentes ao pessoal contratado pelo CISBALI, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos municípios consorciados;
- II - Autorizar provimento de empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do CISBALI;
- III - Propor ao Conselho de Municípios a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISBALI;
- IV - Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;
- V - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Cumprir as determinações emanadas do Conselho de Municípios;
- VII - Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do consórcio;
- VIII - Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISBALI;
- IX - Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira, patrimonial e escrituração contábil do CISBALI, observadas as limitações estatutárias;
- X - Promover as atividades necessárias e manter a participação dos municípios nos eventos do CISBALI;

Estatuto CISBALI 19.10.2022

12



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

- XI - Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- XII - Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISBALI;
- XIII - Estabelecer a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;
- XIV - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Municípios, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal;
- XV - Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;
- XVI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos aos recursos humanos;
- XVII - Encaminhar ao Conselho de Municípios as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XVIII - Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XIX - Elaborar mensalmente os balancetes financeiros;
- XX - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISBALI, para apresentação ao órgão concessor;
- XXI - Zelar pelo cumprimento e implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XXII - Assessorar o Conselho de Municípios, o Conselho Técnico no desenvolvimento de suas funções e atividades;
- XXIII - Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISBALI;
- XXIV - Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISBALI.

§ 1º No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

§ 2º O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto de regulamentação pelo Regimento Interno do CISBALI.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 31. Os municípios consorciados poderão ceder servidores ao CISBALI, na forma e condições especificadas na legislação municipal de cada município consorciado.

Art. 32. Os servidores cedidos permanecerão nos seus regimes originários, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 33. O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 34. As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo Conselho de Municípios.

Art. 35. Os servidores públicos dos municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CISBALI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Art. 36. O servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37. A contratação de pessoal efetivo necessário à execução do consórcio será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

Art. 38. O quadro de pessoal do CISBALI é constituído dos cargos em comissão, empregos, funções de confiança, suas atribuições e respectivas remunerações constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O organograma dos CISBALI é parte integrante do Estatuto, na forma do Anexo II.

Art. 39. O CISBALI, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

Art. 40. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações devidamente justificadas que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Atender situações de calamidade pública;
- III - Executar campanhas de saúde pública;
- IV - Atender a termos de convenio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos;
- V - Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;
- VI - Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada;
- VII - Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;
- VIII - Execução de obra certa e determinada.

§ 1º As contratações de que trata o caput serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a soma dos períodos.

§ 2º O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, salvo impossibilidade técnica previamente justificada.

§ 3º É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISBALI, exceto na hipótese do inciso V, do art. 40, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - O patrimônio do CISBALI será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;

III - Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;

IV - Pelas rendas de seus bens;

V - Por outras rendas eventuais.

§ 1º Os bens patrimoniais que integram o CISBALI serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.

§ 2º Os bens patrimoniais do CISBALI estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria da Secretaria Executiva.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros do CISBALI:

I - A remuneração dos próprios serviços;

II - Os auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas ou particulares;

III - As rendas de seu patrimônio;

IV - Os saldos de exercício;

V - As doações e legados;

VI - O produto de alienação de bens;

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;

IX - A remuneração por serviços prestados pelas unidades administrativas diretamente pelo CISBALI.

§ 1º A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao CISBALI mediante contrato de rateio e será calculada de forma proporcional às despesas do CISBALI, vinculada à fonte de recursos, a ser estabelecida pelo Conselho de Municípios.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

§ 2º Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do CISBALI, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio de cada município consorciado.

§ 3º Independentemente de contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISBALI, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art. 43. São direitos dos Municípios consorciados:

- I - Tomar parte nas Assembleias e eventos do CISBALI, discutir, votar e ser votado;
- II - Propor ao CISBALI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISBALI, naquilo que estiver previsto em contrato de programa;
- IV - Estabelecer, por contrato de programa, as competências administrativas a serem transferidas ao CISBALI, para realização de serviços objetos de gestão associada.

Art. 44. São deveres dos Municípios associados:

- I - Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISBALI;
- II - Acatar as decisões do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico, bem como as determinações técnicas e administrativas do CISBALI, desde que em questões relacionadas a contrato de programa celebrado com o Consórcio;
- III - Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CISBALI;
- IV - Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - Comunicar ao CISBALI qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;

Estatuto CISBALI 19.10.2022

17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

- VII - Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - Comparecer às reuniões do CISBALI e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;
- IX - Zelar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISBALI;
- X - Observar e cumprir disposições estatutárias.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 45. Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 46. Os membros dirigentes do CISBALI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, mas tão somente assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 47. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISBALI todos os municípios que contribuirão para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuirão para a sua aquisição a serem deliberadas pelos que contribuirão

Art. 48. Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 49. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISBALI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 50. Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISBALI, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 51. A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISBALI.

Art. 52. Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até a regularização das pendências.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

Art. 53. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios.

Art. 54. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 55. O Município em débito com o consórcio não poderá votar ou ser votados nas Assembleias do CISBALI.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 56. Cada município poderá retirar-se a qualquer momento do CISBALI desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 57. O CISBALI somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 58. Em caso de extinção do CISBALI, os bens direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 1º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido do CISBALI retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 59. Os municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISBALI quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Conselho de Municípios.

Art. 60. Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Conselho de Municípios, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

I - Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISBALI;

II - Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - Deixar de pagar os valores devidos ao CISBALI pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria;

IV - Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISBALI ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISBALI.

Parágrafo único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 61. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 62. O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

Art. 63. O CISBALI deverá convocar 02 (dois) Fóruns Regionais dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação de relatório de gestão do CISBALI.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Estatuto do CISBALI somente poderá ser alterado pela aprovação do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros.

Estatuto CISBALI 19.10.2022

20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

Art. 65. Havendo consenso entre os consorciados, as eleições e demais deliberações do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 66. Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam o CISBALI.

Art. 67. Os Municípios componentes do CISBALI respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 68. O exercício social do CISBALI encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69. Após a ratificação do presente instrumento de Lei específica de pelo menos 03 (três) dos Municípios signatários, será convocada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do Estatuto do CISBALI.

Art. 70. O CISBALI integrará a Administração Indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 71. A Secretaria Executiva do CISBALI providenciará a alteração do regimento interno adequando-o as eventuais alterações do Estatuto Social, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 72. A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos

Saquarema, 19 de outubro de 2022.



Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea
Presidente
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita de Saquarema



Estatuto CISBALI 19.10.2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

PREFEITOS:

FIRMA NO VERSO

[Handwritten signature of Livia Soares Bello da Silva]

Livia Soares Bello da Silva
Prefeita de Araruama

FIRMA

[Handwritten signature of Alexandre de Oliveira Martins]

Alexandre de Oliveira Martins
Prefeito de Armação dos Búzios

Firma
2º Ofício C. Frio

ARRAIAL DO CABO
OFÍCIO ÚNICO

[Handwritten signature of Marcelo Magno Félix dos Santos]

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito de Arraial do Cabo

[Handwritten signature of José Bonifácio Ferreira Novellino]

José Bonifácio Ferreira Novellino
Prefeito de Cabo Frio

CASIMIRO DE ABREU

[Handwritten note: Para a validade da assinatura de Ramon Dias Gidalte, o presente documento deve ser assinado em duas vias, uma para o Ofício Único e outra para o Ofício de Casimiro de Abreu.]

Ramon Dias Gidalte
Prefeito de Casimiro de Abreu

[Handwritten signature of Vantuil Medeiros Martins]

Vantuil Medeiros Martins
Prefeito de Iguaba Grande

2º OFÍCIO
SÃO PEDRO DA ALDEIA

[Handwritten signature of Marcelino Carlos Dias Borba]

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito de Rio das Ostras

[Handwritten signature of Carlos Fabio da Silva]

Carlos Fabio da Silva
Prefeito de São Pedro da Aldeia

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Mayara Mendonça Carvalho Barreto
Escrevente
Nome: 94/15091

RG:
CPF:



OFÍCIO ÚNICO Av. Gen. Leonal da Moura Brito, 10 - Centro - Arraial do Cabo - RJ
(Tel.: (22) 2822-4292 - E-mail: oficiounico@uiot.com.br) 091033AA107008

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS (14463)

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26. Pmcvm: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40.

ARRAIAL DO CABO, RJ/RJ, 13/12/2022.
MAYARA MENDONÇA C BARRETO Em test. da verdade Conf.
EEIA 83885 WCJ Consulte www4.trj.jus.br/Portal/Extrajudicial/constituiasola

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA

Reconheço as firmas por Semelhança de:
LIVIA SOARES BELLO DA SILVA (11371)
 Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,23. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
 Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40
 ARARUAMA/RJ, 29/11/2022.
MARCELO CAMILLO DE MOURA Em test. da verdade Conf.
 EEJB 41070 HUV Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Marcelo Camillo de Moura
ESCREVENTE
 MAT. 94-29374

Selo Confirmado

Jones de Andrade Souza
ESCREVENTE
 MAT. 94/22938

Cartório do 2o Ofício de Justiça

Reconheço as firmas por Semelhança de:
VANTOIL MEDEIROS MARTINS (51361)
 Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
 Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40
 SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 03/11/2022.
JONAS DE ANDRADE SOUZA Em test. da verdade Conf.
 EEHS 32403 WZF Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PAULA A. MENEZES DE MOURA
 090144AA110819
 MAT. 94/17418

Selo Confirmado

LIVIA SILVA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
 MAT. 94/17051

Cartório do 2o Ofício de Justiça

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CARLOS FABIO DA SILVA (11168)
 Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
 Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40
 SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 03/11/2022.
LIVIA SILVA DE OLIVEIRA Em test. da verdade Conf.
 EEHS 32412 YQV Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA
 PAULA A. MENEZES DE MOURA
 090144AA110819
 MAT. 94/17418

2º Ofício de Justiça
 CNPJ: 03.317.930/0001-11
 R. E. C. Q. 305
 Gustavo Reis dos Santos
 Matr.: 94112910
 Matr.: 07331 - Araruama

Bruna Bragança Fernandes
ESCREVENTE
 MAT. 94/11838

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO DAS OSTRAS
 Rua Alameda, nº 719 - Centro - Rio das Ostras - RJ
 CEP: 22060-000 - Fone: (22) 2714-5430 - cartorio@rioostbras.br
Bruna Bragança Fernandes
 Substituta - Matr.: 94/11838
 Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARCELINO CARLOS DIAS BOBBA (5384)
 Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
 Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40
 RIO DAS OSTRAS/RJ, 24/11/2022
MARILENE DOS SANTOS QUIRINO Em test. da verdade Conf.
 EELI 11875 MGK Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
 DR. ALBERTO CASARI - Tabelião - Rua 11 Avenida José Bento, Rio das Ostras, 2000 - Mangueiras
 CEP: 22060-000 - Fone: (22) 2714-5430 - cartorio@oficiojusticia.br
 Reconheço as firmas por Semelhança de:
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS (1440)
 Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
 Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,33. Total: R\$ 9,40
 ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ, 10/11/2022
YANKO SABINO MASCARENHAS Em test. da verdade Conf.
 EEIC 67521 DSR Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Yanko Sabino Mascarenhas
ESCREVENTE
 MAT. 94/17051

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA
Marcos Vinícius F. Gonçalves
ESCREVENTE
 Matr.: 94-3792

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DO 2º DISTRITO DA COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU - RJ Tabelião e Registrador: **LEA LAPORT**
 Rua Amador, nº 1700 - Jardim Primavera - Barra de São João - Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28060-000 - Fone: (22) 2714-5430 - cartorio@oficiojusticia.br
 Reconheço por semelhança a firma de: **RAMON DIAS BIDALETE (X02000040B02)**
 Casimiro de Abreu, 18 de novembro de 2022. Conf.
EM TEST da verdade Conf.
Marcos Vinícius F. Gonçalves Escrevente Total: R\$ 6,69
 EEIU-93031 TNH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/ Matr.: 94-3792

Marcos Vinícius F. Gonçalves
ESCREVENTE
 Matr.: 94-3792

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO - RJ
 Rua Jorge Lacerda, nº 751 - Centro - CEP 28907-013 - Telef: (22) 2647-4000 / 2647-4001
 Reconheço por Semelhança a firma de: **JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO** Conf.: **Natália**
 Cabo Frio, 07/12/2022. Custo: R\$ 9,27
Natália
Natália de Andrade M. dos Reis
ESCREVENTE SUBSTITUTA
 Matr. 94/10056
 EEHS 38297 VOJ
 Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO
 NATÁLIA DE ANDRADE M. DOS REIS
 090100AA144114



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA

Anexo I - Quadro de cargos em comissão, empregos, funções de confiança, suas atribuições e respectivas remunerações

QUANT.	CARGO	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO (EM R\$1,00)
1	Secretário Executivo	CC1	8.800,00
1	Diretoria Administrativa e Financeira	CC2	6.200,00
1	Diretoria de Planejamento e Assistência	CC2	6.200,00
1	Assessor Jurídico	CC3	4.800,00
1	Controlador	CC4	3.750,00
1	Assistente Administrativo	CC5	1.700,00
TOTAL			31.450,00

Anexo II - Organograma



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA

